

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 518/2021/CGLIN/DILIC

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS 9º OFÍCIO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 89/2021/9OFÍCIO/PR/AM (Referência: PA 1.13.000.000307/2014-19).*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.006860/2005-95.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 89/2021/9OFÍCIO/PR/AM (SEI nº 10477891) RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020 - GAB II/PRM/MBA/PA (SEI nº 8492057), que encaminhou recomendação referente à realização das audiências públicas para expor o conteúdo do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) relativo ao licenciamento ambiental do Trecho do Meio da rodovia BR-319, para informar que o Ibama não pode se esquivar de cumprir as normas e regramentos do licenciamento ambiental federal, e para respeitosamente informar que não se verifica impedimento legal para a realização das audiências nas datas pretendidas.

2. Esclareço que é comum a realização do licenciamento ambiental federal de rodovias ocorrer por trechos, sem que isso caracterize fracionamento do empreendimento. Pontuo que a forma como ocorre o licenciamento ambiental da BR-319 decorre de um Termo de Compromisso, firmado entre Ibama e Dnit, que implicou na divisão da rodovia em trechos e segmentos, devido aos diferentes estágios de obras e conservação vislumbrados à época. Dessa forma, acordou-se que a regularização ambiental das obras nos Trechos Norte e Sul (segmentos A, B e C) seriam objeto do citado Termo, enquanto que, para a pavimentação do Trecho do Meio, haveria exigência de EIA/Rima, devido à maior regeneração do ambiente florestal no trecho, em função da ausência de manutenção da rodovia. Além disso, em leitura à SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2897 - AM (2021/0078070-0), depreende-se que a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região teve seus efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal de Justiça - STJ, de modo que restou autorizada a continuidade das obras já iniciadas no contexto da pavimentação do segmento C da BR-319/AM.

3. Esclareço ainda que, de acordo com o empreendedor, os estudos ambientais foram disponibilizados nos locais indicados pelo Edital nº 41/2020. Destaca-se que a divulgação teve por base as informações contidas no OFÍCIO Nº 111819/2020/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 8388198), onde o empreendedor assevera que *"01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital do referido EIA/RIMA foram devidamente entregues aos seguintes destinatários"*, tendo o Dnit apresentado comprovantes do sítio eletrônico dos Correios, com códigos de rastreamento dos objetos e *status* de rastreamento equivalentes a *"objeto entregue ao destinatário"* para as prefeituras de Humaitá e Careiro Castanho (entre outros).

4. Em relação às complementações, o empreendedor evidenciou, por meio do Ofício nº 102247/2021/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT (10526521) e seus anexos, de 03/08/2021, comprovação do

envio do link de acesso às vias digitais da Revisão do EIA/RIMA a diversos interessados no processo. Os carimbos dão conta de que os ofícios foram expedidos no dia 02/08/2021. Assim, considerando tratar-se de complementações do EIA (e não do estudo em si), entende-se que um prazo superior a um mês e meio entre o recebimento das complementações e a realização das audiências, previstas para ocorrer apenas nos dias 21, 22, 24 e 26 de setembro, constitui tempo hábil para que os interessados se apropriem do assunto até a realização dos eventos.

5. Por fim, destaco que sobre o aspecto da transmissão do coronavírus no estado do Amazonas, em que pese se compreender a gravidade da situação e a necessidade de prudência para realização de eventos públicos, o Ibama tem acompanhado os avanços da vacinação na região e informa que serão seguidos os protocolos sanitários de distanciamento e higiene dada a realização de audiências públicas na modalidade presencial nas datas pretendidas (21, 22, 24 e 26 de setembro).

Respeitosamente,

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 05/08/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10517639** e o código CRC **24CCF900**.